

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO****ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de solução de meios de pagamentos e gestão pela **CONTRATADA**, empresa autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil ou vinculada contratualmente a uma credenciadora devidamente homologada, com vistas a implementar, no âmbito do **CONTRATANTE**, a possibilidade de realização, pelos profissionais inscritos, pessoas físicas e jurídicas, de parcelamentos e de pagamentos das contribuições de interesse da categoria profissional (anuidades), taxas (de inscrição, de cancelamento, etc.) e emolumentos, sanções pecuniárias, multas moratórias, juros e demais encargos, custas processuais e honorários advocatícios, bem como todos os créditos, tributários ou não, mesmo os já inscritos em dívida ativa, com a utilização de cartões de crédito e de débito, por meio de transações via web e presenciais, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web.

1.2. Objeto da contratação:

Especificações	Percentuais das taxas de administração
taxa de Administração para operação de crédito à vista	

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	
taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	
taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 13 a 24 vezes	
taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 25 a 36 vezes	
taxa de administração para transação a débito	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contemplam o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de anuidades, multas, débitos e outras dívidas dos profissionais inscritos no **CONTRATANTE**, nas modalidades de crédito à vista, crédito parcelado e débito, conforme detalhamento contido nas subcláusulas que se seguem:

3.1.1. A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito devem contemplar, no mínimo, as bandeiras: VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO E ELO.

3.1.2. Os terminais móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip.

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

3.1.3.A **CONTRATADA** deverá oferecer afiliação para *E-commerce*, permitindo que os pagamentos possam ser efetuados pela internet, através do site do **CONTRATANTE**, com isenção de inscrição/adeseção/mensalidade, com taxas de administração idênticas as praticadas nas máquinas de cartão.

3.1.4.A **CONTRATADA** deverá oferecer um sistema e-commerce específico para recebimento seguro de cartões de crédito que se integre ao sistema de gestão do CRBio-04 (SIFA) do **CONTRATANTE** por meio de API REST compatível com linguagens de programação Java 8 ou superior e com PHP 5.6 ou superior sem redirecionamento a outro site, mantendo a identidade visual do portal de serviços disponíveis no site do **CONTRATANTE**.

3.1.5. Deverá ser fornecida, sem qualquer ônus, pela **CONTRATADA**, toda a documentação da API/REST, bem como deverá ser disponibilizado o devido suporte para implementação e integração com o site do **CONTRATANTE**.

3.1.6. Deverá, ainda, oferecer solução tecnológica a ser utilizada para intermediar os pagamentos oriundos dos sistemas do **CONTRATANTE** com as operadoras de cartões ou financeiras.

3.1.7. Diferentemente do *webservice*, todos os dados financeiros, como número do cartão, código de segurança e outros, serão digitados e armazenados no ambiente tecnológico da própria **CONTRATADA**, fazendo com que nenhum destes dados sejam processados a partir dos sistemas do **CONTRATANTE**.

3.1.8. Todas as transações serão feitas online, via internet, na plataforma da **CONTRATADA**.

3.1.9. A solução deverá ser devidamente homologada junto às instituições financeiras, bem como deverão seguir os padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).

3.1.10. O fluxo de operação do serviço de checkout no ambiente do **CONTRATANTE** deverá ter o seguinte desenho:

3.1.10.1. O profissional ou empresa escolhe a forma de pagamento por cartão de crédito e débito, no ambiente do site do **CONTRATANTE**;

3.1.10.2. O site do **CONTRATANTE** informa os dados da anuidade, multas e taxas para a plataforma de pagamentos;

3.1.10.3. A plataforma de pagamentos armazena os dados da anuidade, multas e taxas e retorna um código identificador da transação;

3.1.10.4. Dados do cartão são preenchidos no ambiente da plataforma de pagamentos;

3.1.10.5. O profissional ou empresa insere os dados do cartão;

3.1.10.6. O pagamento é processado junto as operadoras de cartões e bancos;

3.1.10.7. A transação é confirmada e concluída;

3.1.10.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos, como também prestar suporte para a equipe técnica do **CONTRATANTE** e fazer as integrações entre os sistemas.

3.1.11. A **CONTRATADA** deverá isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E ELO, ou seja, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.1.12. A instalação e desinstalação dos equipamentos, quando necessárias, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo **CONTRATANTE**, **assegurando-se no mínimo 02(duas) máquinas de cartão permanente na sede do conselho**.

3.1.13. A **CONTRATADA** fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, conforme percentual constante do contrato a ser firmado.

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- 3.1.14. A **CONTRATADA** administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas do **CONTRATANTE**, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.
- 3.1.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, com os critérios abaixo relacionados:
- 3.1.16. I - Pagamentos diários a vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- 3.1.17. II - Pagamentos diários parcelados de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- 3.1.18. III - Pagamentos diários via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- 3.1.19. IV – Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- 3.1.20. V - Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos;
- 3.1.21. VI - Ordens estornadas/canceladas: diária e mensal.
- 3.1.22. **CONTRATADA** deverá, em sua composição de taxa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução.
- 3.1.23. Deverá ser fornecida documentação da API/TEF bem como disponibilizado suporte para implementação e integração com sistema legado.
- 3.1.24. A liquidação de todos os pagamentos recebidos, independentemente de se tratar a contratada de credenciadora, subcredenciadora ou facilitadora, deverá obrigatoriamente ocorrer de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

4. – CLÁUSULA QUARTA - RELATÓRIOS

- 4.1. – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivos diários e mensais em CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.
- 4.2. – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito e Débito nas Delegacias Regionais do **CONTRATANTE** e/ou locais de utilização do sistema.
- 4.3. – Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, clientes, valor bruto, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.
- 4.4. – Devem ter a opção para serem gerados pelo **CONTRATANTE**, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial, englobando todas as Delegacias Regionais.

5. – CLÁUSULA QUINTA - REPASSES DE RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO

- 5.1. – A **CONTRATADA** fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, no **primeiro dia útil seguinte** à efetivação das mesmas, de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

5.2. – A **CONTRATADA** fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, também de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP), o que fará da seguinte forma:

5.2.1.– Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em **até 31 (trinta e um) dias após a data da transação**, já descontadas as taxas contratadas.

5.2.2.– Transações por Crédito Parcelado: primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, já descontadas as taxas contratadas.

5.3. – O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontadas diretamente do valor bruto da operação.

5.4. – O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária do **CONTRATANTE**, de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

7. CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.4.01.02.001 – Taxas e Cobranças Bancárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. – O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 106, da Lei nº 14.133, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.– Os serviços tenham sido prestados regularmente.

8.1.2.– O **CONTRATANTE** mantenha interesse na prestação dos serviços.

8.1.3.– O percentual da taxa de administração permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**.

8.1.4.– A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.1.5.– A **CONTRATADA** mantenha todas as condições de habilitação exigidas no edital do pregão eletrônico.

8.2. – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9. CLÁUSULA NONA– RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

9.1. – O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a conciliação da fatura acompanhada de relatório estratificado com os relatórios já entregues pela **CONTRATADA** e aprovados pelo **CONTRATANTE**, relativos a 30 (trinta) dias de prestação de serviços, mediante “atesto” no documento referido.

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

9.2. – Havendo vício a sanar em relação à fatura apresentada, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reparação do vício, sob pena de aplicação de penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO

10.1. O estimado de arrecadação até 31/12/2026 é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os percentuais relativos às taxas de administração serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. – A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às operações efetivamente transacionadas, o que será comprovado através dos relatórios entregues por ela e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

12.2. – A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela **CONTRATADA** do valor devido ao **CONTRATANTE**, ou seja, a **CONTRATADA** abaterá do montante de créditos devido ao **CONTRATANTE** os valores referentes às taxas de administração, na forma descrita nas sub cláusulas 5.2.1 e 5.2.2.

12.3. – O valor correspondente ao repasse líquido deverá ser depositado na seguinte conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

12.4. – Os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços serão recolhidos pela **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DEVERES DO CONTRATANTE

13.1. – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

13.1.1. – Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

13.1.2. – Utilizar os serviços dentro dos limites normativos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato.

13.1.3. – Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

13.1.4. – Fornecer os pontos de energia, rede e/ou de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas.

13.1.5. – Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **CONTRATADA**, para o funcionamento de toda operação com segurança.

13.1.6. – Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.

13.1.7. – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- 13.1.8. – Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 13.1.9. – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 13.1.10. – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DEVERES DA CONTRATADA

- 14.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital da licitação:
 - 14.1.1. – Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito.
 - 14.1.2. – Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.
 - 14.1.3. – Creditar em favor do **CONTRATANTE**, na conta a ser instrumentalmente indicada, os valores totais recebidos, deduzidas as taxas de administração aplicáveis, no prazo acordado.
 - 14.1.4. – Isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema, bem como ceder 01 (uma) máquina operadora de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceite no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E ELO, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
 - 14.1.5. – Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias.
 - 14.1.6. – Prestar os serviços de sua alçada com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários.
 - 14.1.7. – Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.
 - 14.1.8. – Garantir os pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito.
 - 14.1.9. – Integrar o credenciamento da contratada às unidades do **CONTRATANTE**, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.
 - 14.1.10. – Administrar o repasse das transações negociadas pelo **CONTRATANTE**, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.
 - 14.1.11. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
 - 14.1.12. – Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.
 - 14.1.13. – Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações efetuadas pelo **CONTRATANTE** através de cartões de crédito e/ou débito.
 - 14.1.14. – Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, abaixo relacionadas:

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- 14.1.14.1. – Manter software de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção de cada um dos veículos do **CONTRATANTE** ou a seu serviço.
- 14.1.14.2. – Manter informação dos dados de manutenção no momento dos reparos e trocas, abrangendo custos, identificação do veículo por centro de custo, datas e horários de manutenção, em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**.
- 14.1.14.3. – Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes aos materiais e aos serviços, com seus custos unitários e totais, saldo disponível e identificação do condutor responsável.
- 14.1.14.4. – Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Departamento Administrativo do **CONTRATANTE**, permitindo a emissão de relatórios.
- 14.1.14.5. – Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.
- 14.1.14.6. – Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.
- 14.1.14.7. – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.
- 14.1.14.8. – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços.
- 14.1.14.9. – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a anuência prévia e por escrito do **CONTRATANTE**, ressalvada a subcontratação de firmas especializadas para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e softwares, após comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 14.1.14.10. – Apresentar as notas fiscais após o término do mês da prestação dos serviços.
- 14.1.15. – Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e capturados pelo sistema da **CONTRATADA**, no prazo convencionado no presente instrumento.
- 14.1.16. – Ministrar treinamento online quanto ao uso do sistema de relatórios, inclusive no que se refere a arquivos eletrônicos CSV/Excel.
- 14.1.17. – Solucionar incidentes em software e/ou hardware fornecidos em até 08 horas para capital/região metropolitana e 12 horas para interior, após a abertura do chamado. Para disponibilidade de serviços via internet, tais como consumo de API/REST, os incidentes deverão ser corrigidos em até 04 horas após abertura de chamado, que poderá ocorrer de 03 (três) formas, de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**:
- 14.1.17.1. Por telefone, sendo que a **CONTRATADA** deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.
- 14.1.17.2. Por e-mail.
- 14.1.17.3. Por sistema próprio.
- 14.1.18. – Nomear uma pessoa do seu corpo de funcionários, fornecendo e-mail e telefone para tratar de assuntos pontuais e de relevância para o **CONTRATANTE**. Se houver substituição do funcionário, o **CONTRATANTE** deverá ser comunicado imediatamente através de e-mail ou por escrito, com informações também o novo responsável.
- 14.1.19. – Disponibilizar um executivo de contas na região para atender as demandas do **CONTRATANTE**.

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- 14.1.20. – Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.1.21. – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.1.22. – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

- 15.1. – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de XXXXXXXXXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do presente contrato, em uma das seguintes modalidades:
 - 15.1.1. – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - 15.1.2. – Seguro-garantia.
 - 15.1.3. – Fiança bancária.
- 15.2. – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.
- 15.3. – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor estimado deste contrato.
- 15.4. – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.
- 15.5. – A garantia será liberada ou restituída após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 15.6. – A garantia deverá assegurar o pagamento de:
 - 15.6.1. – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
 - 15.6.2. – Multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
 - 15.6.3. – Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- 16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 1. Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em de Salvador, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-